

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 172.00**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI E A TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 5.886/2006, alterado pelos Decretos nº 6.631 e 6.483, ambos de 2008, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 17/05/2011, publicada no DOU de 18/05/2011, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado, a empresa TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Rua Haddock Lobo, 337- 11º Andar, Cerqueira César, CEP 01415-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 07.986.975/0001-80, neste ato representada pelo senhor Paulo Cesar Malvezzi Filho, portador da cédula de identidade n.º 43.448.346-1 e CPF nº 355.241.318-93, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tem entre si justa e acertada a celebração do presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. É objeto deste Termo Aditivo, prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, de 28/02/2014 a 28/02/2015.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Alterar o valor mensal do contrato em decorrência da revisão do escopo do objeto, que passa a ser de R\$ 69.437,78 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando o montante anual de R\$ 833.253,36 (oitocentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), a partir de 01/03/2014.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Acrescentar na cláusula quarta do contrato o seguinte item:

4.1.28. A contratada obriga-se a provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual na forma da cláusula oitava do contrato.

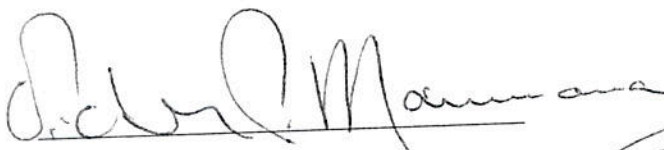
## **CLÁUSULA QUINTA- OUTRAS DISPOSIÇÕES**

5.1 A contratada ressalva o seu direito à repactuação, de acordo com o disposto da cláusula onze do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 26 de fevereiro de 2014



Victor Pellegrini Mammana

Diretor



Paulo Cesar Malvezzi Filho

Representante